

MINUTA

CIRCULAR SUSEP Nº , DE DE DE 2013

Dispõe sobre instruções complementares necessárias à execução das regras de cálculo do capital de risco baseado nos riscos de subscrição dos resseguradores locais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma prevista nos incisos II e III do artigo 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 6º da Resolução CNSP nº 188, de 29 de abril de 2008, combinados com o *caput* e a alínea “b” do artigo 36 da primeira norma, com o *caput* do artigo 2º e com o parágrafo único do artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do processo SUSEP nº 15414.003913/2010-73,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre as instruções complementares necessárias à elaboração do cálculo do capital de risco baseado no risco de subscrição dos resseguradores locais.

Art. 2º Na apuração da parcela do capital de risco baseado no risco de subscrição a que se refere o inciso I do artigo 3º da Resolução CNSP nº 188/2008, aplicam-se apenas as metodologias definidas nos Anexos I, II e III da Resolução CNSP nº 280/2013, observando-se os seguintes critérios:

I – Para os riscos assumidos no Brasil, as classes de negócio serão definidas de acordo com os grupos de ramos a que pertencem, conforme o seguinte quadro:

Grupo de ramos	Classe de negócio
01	4
02	5
03	6
04 (<i>run-off</i>)	7
05	8
06	9
07	11
08 (<i>run-off</i>)	12
09	13
10	15
11	16
12	17
13	14
14	7
15	7

II – Para os riscos assumidos no exterior, será considerada a classe de negócio 17 (dezesete); e

III – Na definição dos segmentos de mercado, deverá ser considerada a região 2 (dois).

Art. 3^o Esta Circular entra em vigor em 1^o de janeiro de 2014, ficando revogada a Circular Susep nº 414, de 23 de dezembro de 2010.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente